



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo s/nº - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINERAR LTDA EPP E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.410.625/0001-73, localizada na Fazenda Contagem, s/n, zona rural do município de Papagaios/MG, neste ato representada por **Sr. Mário Reis Filgueiras**, proprietário da empresa, [REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM)**, com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo SEI nº 21512422), em 07/11/2020, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que diante do curto prazo disponível (Despacho 367/2020/ Documento SEI 23499648 - Processo SEI 1080.01.0082739/2020-88), a análise técnica do pedido de TAC foi realizada sem vistoria, tendo como base o PU 0495187/2020, o RADA (SIAM 1248411/2016 - PA 0661/2001/006/2016) e imagens de satélite do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas as informações complementares solicitadas ao empreendedor para se avaliar as estruturas e sistemas de controle do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente TAC contemplará as atividades dos códigos:

**A-02-06-3 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (ardósias): Produção Bruta (m3/ano): 4000,00m³/ano;**

**A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril: Área útil (ha): 4,50ha;**

**A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril: Extensão (Km): 2,05Km;**

**F-06-01-7 - Posto de abastecimento: Capacidade de armazenagem m3: 15,00m3**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a

necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>PRAZO</b>  |
|-------------|--|---|
| <b>01</b>   | Apresentar Relatório Técnico Fotográfico demonstrando a realização de umectação das vias de acesso, bota fora e da frente de lavra.  | Quadrimestralmente.   |
| <b>02</b>   | Apresentar Relatório Técnico Fotográfico demonstrando as condições de funcionamento de acordo com as normas ambientais das seguintes estruturas: 1. Caixa Separadora de Água e Óleo; 2. Estação de Tratamento de Efluente Sanitário; 3. Ponto de armazenamento de resíduos e 4. Oficina.   | 03 meses após lavratura desse termo.  |
| <b>03</b>   | Não implantar e/ou operar novas ampliações do empreendimento objetos do TAC. A lavra deverá estar contida dentro da poligonal minerária nº 831.007/2000.<br>Obs.: apresentar Relatório Técnico Fotográfico contendo também imagem de satélite atual, drone ou outro, demonstrando a manutenção da ADA e suas estruturas, com a respectiva ART.             | Durante a vigência do TAC com apresentação do relatório na formalização do processo de regularização. |
| <b>04</b>   | Projeto Técnico prevendo a readequação do Bota Fora (19°28'46.26"S / 44°51'8.13"O) dentro da área já antropizada, com base na NBR 13029/2017 para pilha de Estéril, no que for aplicável ao caso, com a respectiva ART.  | 04 meses após lavratura desse termo.  |
| <b>05</b>   | Apresentar o monitoramento conforme Anexo I  | Consultar Anexo I   |
| <b>06</b>   | Formalizar o processo de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento.  | 90 dias   |
| <b>07</b>   | Atender às informações solicitadas pelo (órgão ambiental responsável) no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental   | <b>Durante a vigência do TAC</b>  |
| <b>08</b>   | Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.  | <b>Durante a vigência do TAC</b>  |
| <b>09</b>   | Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.   | <b>Durante a vigência do TAC</b>  |
| <b>10</b>   | Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. | <b>Durante a vigência do TAC</b>  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à **COMPROMISSÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento e responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Mário Reis Filgueiras**

**Minerar Ltda EPP**

\_\_\_\_\_  
**Breno Esteves Lasmar**

**Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**SUPRAM Central Metropolitana**

## **ANEXO I**

### **1. Monitoramento de Efluentes Sanitários:**

| <b>Local</b>                                     | <b>Parâmetros</b>   | <b>Prazo</b>   |
|--|---|----------------|
| Entrada e saída do Sistema de Efluente Sanitário | DBO, Coliformes fecais, Coliformes totais, <i>Streptococcus</i> fecais e <i>Escherichia coli</i> . e eficiência do sistema. | Semestralmente |

### **2. Caixa Separadora de Água e Óleo**

| <b>Local</b>  | <b>Parâmetros</b>   | <b>Prazo</b>   |
|---|---|----------------|
| Entrada e saída da Caixa Separadora de Óleo e Água. | pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos, graxas e detergentes. | Semestralmente |

### **3. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

#### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

#### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar anualmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

| <b>Resíduo</b>                   |        |        |                           | <b>Transportador</b> |                   | <b>DESTINAÇÃO FINAL</b> |                                |   | <b>QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)</b> |                   |                       | <b>Obs.</b> |
|----------------------------------|--------|--------|---------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------|--------------------------------|---|---|-------------------|-----------------------|-------------|
| Denominação e código da lista IN | Origem | Classe | Taxa de geração (kg /mês) | Razão social         | Endereço completo | Tecnologia (*)          | Destinador Empresa responsável | / | Quantidade Destinada                                      | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |             |

|                  |  |  |  |  |  |  |                 |                      |  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|--|--|--|-----------------|----------------------|--|--|--|--|
| IBAMA<br>13/2012 |  |  |  |  |  |  | Razão<br>social | Endereço<br>completo |  |  |  |  |
|                  |  |  |  |  |  |  |                 |                      |  |  |  |  |

(\* )1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) e 9 - Outras (especificar).

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO REIS FILGUEIRAS, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 04/03/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25252682** e o código CRC **5CDEDED54**.